



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 1ª. Será realizada a abertura de uma nova conta de transação, dada a impossibilidade de inserção dessas novas inscrições nas contas já existentes, por serem posteriores à sua abertura, porém serão preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento), assim como o prazo para pagamento de até 112 (cento e doze) meses, relativos às dívidas não-previdenciárias, uma vez que já abatidas 08 (oito) parcelas vencidas, desde o acordo original.

CLÁUSULA 2ª. Será feita a inclusão do DEBCAD nº 15.023.372-8, oriundo do parcelamento nº 628522975, na conta de transação previdenciária nº 007.591.809, mediante revisão administrativa, como já autorizado no próprio Termo de Transação original, no seu §2º da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 3ª A DEVEDORA ficará obrigada ao pagamento das Guias de Pagamento, relativas às contas originais e da nova Guia, correspondente à conta decorrente deste Termo Aditivo, cujo vencimento da primeira parcela será no dia 31.10.2023.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

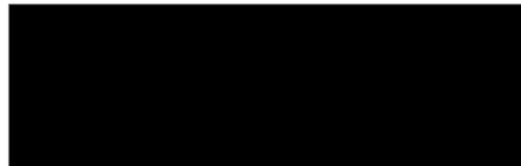
Recife, 28 de setembro de 2023.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-
PDA/PRFN5



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional/PRFN5



TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA
Sineide Moreira Santos de Souza



LUCIANO BRITO CARIBÉ



SOFIA HORDONHO SANTILLO



GABRIELA M UCHOA DE MORAES

